

2. A área em questão situa-se em área remanescente do bioma MATA ATLÂNTICA e em área importante para a conservação da biodiversidade.

3. Maiores informações sobre a área proposta ou quaisquer manifestações sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias úteis para:

rppn@fflorestal.sp.gov.br ou
Fundação Florestal – Programa RPPN Paulista
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal.
02377-000 – São Paulo – SP

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
Notificação de Multa
Loteamento Jardim Novo Amanhecer – Cooperativa Habitacional Novo Lar, CNPJ 01.370.498/0001-47, localizada à Praça Conde de Frontin, 70 – Galeria Schiamarella – Sala 19 – Centro – Jacareí/SP, fica ciente de que em 22-12-2015, a defesa interposta ao Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa – AIIPM 57000252 em 1ª instância foi INDEFERIDA pela Gerência do Departamento de Gestão Ambiental V (CM) da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB. Ficam mantidas a penalidade e as exigências constantes do referido Auto de Infração. O processo 57/00494/11 poderá ser consultado na Agência Ambiental de São José dos Campos à Avenida Olivo Gomes, 100 – Parque da Cidade – Santana – São José dos Campos/SP.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, Coordenadora do Centro de Estágios, de 1-12-2016
Port. 392 a 397

Cancelando:
a partir de 23-11-2016, as credenciais de estagiário outorgadas aos estudantes de Direito CASSIUS ALEXANDRE DA SILVA, RG. 20.971.309-4, GUILHERME TRENTIN AFFONSO SOARES, RG. 46.907.784-0, TATIANE REIS FRANCISCO, RG. 24.871.359-0, VITOR VEDOVELI, RG. 39.483.577-3 e LUCAS TIEPPO, RG. 50.364.206-X, para exercerem na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA CG-CE 392/2016)

a partir de 08-11-2016, as credenciais de estagiário outorgadas aos estudantes de Direito JESSICA ROCHA ALVES, RG. 41.479.030-3, RAFAEL VELOSO DOS SANTOS, RG. 22.565.247-X e VANIA UMBELINA MACHADO, RG. 22.650.331-8, para exercerem na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA CG-CE 393/2016)

a pedido e a partir de 18-10-2016, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito MÔNICA RIAD CHALOU, RG. 32.621.034-9, para exercer na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA CG-CE 394/2016)

a pedido e a partir de 11-10-2016, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito FELIPE D'AVILA PAUKOSKI, RG. 44.771.847-2, para exercer na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-CE 395/2016)

a pedido e a partir de 29-11-2016, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito ROMÁRIO ARAÚJO ALVES, RG. 48.573.269-5, para exercer na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-CE 396/2016)

Credenciando, como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito, CHRISTOFER PAULINO REZENDE, RG. 48.210.880-0, DARLI DE SOUZA COELHO, RG. 7.808.115, PATRÍCIA NAJAR ROQUE FARAH, RG. 50.228.086-4, LIGIA FERNANDES ACETO, RG. 37.070.389-3, LETÍCIA MAGNI DE ALMEIDA, RG. 42.710.950-4, LUIZ ALVES DA ROCHA, RG. 30.116.036-3, MARCIA CRISTIANA DA SILVA ARRUDA, RG. 24.412.938-1, VANDERLEIA ALVES EL SAIFI, RG. 41.312.170-7, REGINALDO BISPO DA SILVA, RG. 16.959.721-0, CÉLIA PAULO DA SILVA, RG. 21.694.908-7, OSNI JOSÉ DOS SANTOS, RG. 10.988.730-X, PAMELA STRAUBE, RG. 34.696.942-6, PRISCILA EMI HONNA GUERRA, RG. 34.681.412-1 e HELIO NUNES DA SILVA, RG. 41.741.009-8, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400110 (Procuradoria Regional da Grande São Paulo) do orçamento vigente. (PORTARIA CG-CE 397/2016)

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

COMUNICADO
DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

A Comissão de Seleção de Estagiários de Direito para atuação na Procuradoria Regional de Campinas (Sede), na área do contencioso geral e contencioso tributário fiscal, FAZ SABER que a candidata Karina Reis Rezende de Freitas interpôs recurso administrativo em relação à nota atribuída em sua prova com o objetivo de que seja revista a sua classificação. Julgamento do Recurso: PROVIDO EM PARTE. O recurso é tempestivo. Revendo as notas da prova objetiva e dissertativa chegou-se à conclusão de que houve 14 certos das questões de múltipla escolha totalizando a nota 7,0 e à prova dissertativa foi atribuída a nota de 7,3, o que significa que a sua nota final foi revista para 7,15 (9.ª classificação), retificando-se o quadro geral, conforme lista abaixo.

Com relação à lista dos portadores de deficiência o candidato Cleyton da Silva Leonel desistiu expressamente de concorrer nos termos da Lei Complementar Estadual 683/92 (não apresentou laudo ou documentação médica) e, por conseguinte, fica mantida a sua classificação na lista geral de aprovados. Quanto ao candidato Rafael Gobo Cociello Guimarães, de acordo com o Parecer PA 235/2010 e artigo 4.º, II, do Decreto Federal 3.298/1999 é considerado tecnicamente como portador de perda auditiva severa (bilateral e simétrica, conforme declaração médica apresentada, com perda entre 2000 a 4000 Hz). Há compatibilidade com as atribuições exercidas no estágio, portanto, mantida a lista especial e a reserva de vaga.

RESULTADO FINAL (LISTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	NOTA FINAL
1	Rafael Gobo Cociello Guimarães	32.664.568-8	5,50

RESULTADO FINAL (LISTA GERAL)

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	NOTA FINAL
1	Ricardo Soares Barichello	47.362.490-4	9,00
2	Vanessa de Araújo Chaves	10.849.491	8,75
3	Daisy Hiroimi Cabral	38.093.060-2	7,65
4	Vinicius Tadeu Brienza Lara	44.959.271-6	7,50
5	Camila Ronconi de Mello	41.612.658-3	7,50
6	Denise Maria de Jesus Kussaba	20.797.979-0	7,25
7	José Nilson Santos da Costa	28.048.552-7	7,25
8	Diego Luis Cavaleiro	43.486.304-X	7,25
9	Karina Reis Rezende de Freitas	32.734.980-3	7,15
10	Giovanna Maria Rodrigues dos Santos	43.346.369-7	6,75
11	Flávia Ordonha Cechinel	43.768.378-3	6,75
12	Robson José Saraiva	0066.814.97-1	6,75
13	Michele Trevisan dos Santos Vieira	41.497.160-7	6,50
14	Leonardo Augusto Veneroni Pavoni	48.764.992-8	6,25
15	Andrew de Estefano Turqueti	45.326.670-6	6,25
16	Milton Cesar Gomes de Aguiar Junior	17.888.486	6,25
17	Fábio Garcia Ferreira	45.183.709-5	6,25
18	Paulo Rogério Gilberti	34.124.978-6	6,25
19	Adriele Dominique Lacerda	54.906.842-6	6,25
20	Adriano de Vasconcelos Burgat	42.072.150-2	6,00
21	Sanny Beatriz Monteiro Gonçalves	49.646.472-3	5,75
22	Luiz Carlos de Toledo Moraes	27.951.395-1	5,50
23	Ana Letícia de Souza Fonseca	MG.177.864-07	5,25
24	Larissa de Vasconcelos Soares Martins	48.975.944-0	5,00
25	Cleyton da Silva Leonel	43.303.263-7	5,00

E para que chegue ao conhecimento e produza seus regulares efeitos, Publique-se e Divulgue-se na forma do Edital. (a) A Comissão de Seleção.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM 076, de 30-11-2016

Prorroga o prazo previsto na Resolução STM 58, de 24-05-2011, que estabelece a idade máxima dos veículos para a prestação dos serviços metropolitanos de transporte coletivo de passageiros na modalidade regular, de característica comum e seletiva, para as atuais permissões, regidas pelo Decreto 24.675/1986, com suas alterações

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 38, inciso III, do Decreto 49.752, de 4 julho de 2005, e, considerando as disposições do Decreto 24.675, de 30-01-1986, com suas posteriores alterações, e as informações constantes da CI-DO/152/2016, da CI/GRS/142/2016 e da CI-GAJ/396/2016, anexas ao Ofício GAB/763/2016, expedidos pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 30-06-2018 o prazo previsto na Resolução STM 58, de 24-05-2011, para as atuais permissões, regidas pelo Decreto 24.675/1986, com suas alterações, na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - RMV-PLN e Região Metropolitana de Sorocaba - RMS, e da Área 5 da Região Metropolitana de São Paulo - RMS.P

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 01-12-2016

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/3547/16

TIO LU & TIA LE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
31828/16	1254881-D	21-11-2016	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 26, Inciso VII			
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA			
PR-RMSP/TCF/3548/16			
VENETUR TURISMO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
31798/16	1254431-D	21-11-2016	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 28			
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM			
PR-RMSP/TCF/3549/16			
PEDRO CÉZAR DA SILVA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
31624/16	1253761-D	18-11-2016	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, Inciso I, Letra n			
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria			
PR-RMSP/TCF/3550/16			
EXPRESSO GARDÊNIA LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
31387/16	1251041-D	16-11-2016	R\$ 104,24
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, DETERMINO a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido			
PR-RMSP/TCF/3551/16			
APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
07443-A	24-11-2016	HEH 4240	RITMO CERTO TRANSPORTES LTDA ME
51188-A	25-11-2016	DJC 0787	GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
51191-A	25-11-2016	AME 2298	LOCABUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, DETERMINO a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

PR-RMSP/TCF/3552/16

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
5025-A	25-11-2016	EWU 3679	LAERCIO PORFIRIO DA SILVA TRANSPORTES ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, DETERMINO a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/3553/16

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
51179-A	23-11-2016	FND 7829	JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, DETERMINO a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/3554/16

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
51172-A	22-11-2016	CUC 6290	VALDEMAR FRANCISCO LOPES

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, DETERMINO a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/3555/16

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
51173-A	22-11-2016	EPI 6522	ORLINDO LOPES DA SILVA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, DETERMINO a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/3556/16

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
51192-E	25-11-2016	EZO 0631	JOSE LUIZ DA SILVA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, DETERMINO a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/3557/16

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
51193-E	25-11-2016	DAO 9180	CLAUDIA MESSIAS CACAO - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, DETERMINO a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/3558/16

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
51196-C	28-11-2016	EPU 8114	VIAÇÃO BOM PASTOR LTDA - EPP

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, DETERMINO a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/3559/16

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
51197-C	28-11-2016	PVL 7274	SERRARIA SÃO JUDAS TADEU EIRELI - EPP

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, DETERMINO a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/3560/16

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
00423-B	24-11-2016	PWA 4988	VIP LOC VEICULOS LTDA - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, DETERMINO a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de

08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR